



Número: **0010421-81.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 27.000,00**

Assuntos: **Direito de Imagem, Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI (EXEQUENTE)		WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO)	
PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
CVC BRASIL (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48597631	15/09/2021 15:37	<a href="#">Execução / Cumprimento de Sentença</a>	Execução / Cumprimento de Sentença

Autos nº . 0010421-81.2014.8.15.2001

**CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI**, já devidamente qualificados nos autos acima mencionados, em que litigam em face de **PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e outros**, vem respeitosamente, a presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados infra-assinados, requer o **LEVANTAMENTO DO VALOR** depositado voluntariamente nos autos, – ID 44993858, bem como, **o prosseguimento da execução**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O autor subscreveu a declaração em anexo, autorizando o depósito dos honorários advocatícios contratuais (30%) e sucumbenciais (20%), que somam **50%**, e incidem sobre o valor do crédito nos autos, de R\$ **4.879,64 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, e seus **acréscimos**, diretamente na conta dos seus advogados. Assim, os Honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, no presente caso, **somam o valor de R\$ 2.439,82 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, e devem ser depositados da seguinte forma:

- a metade dos referidos honorários, ou seja **R\$ 1.219,91 (um mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos) e acréscimos legais**, deverá ser depositada na conta corrente 11353-0, agência 1885-6, do Banco do Brasil, de titularidade do Advogado WILSON FURTADO ROBERTO, CPF 009629464- 78;

- a outra metade dos honorários, **R\$ 1.219,91 (um mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos) e acréscimos legais**, devem ser depositados na conta corrente 18.940-5, agência 3165-8, do Banco do Brasil, de titularidade da advogada ELISÂNGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA, CPF 350.510.272-53.



- o restante do valor, quer seja **R\$ 2.439,82 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, e ac, a ser acrescido de juros e correção, no Banco ViaCredi 085, Agência 0101-5, Conta Corrente 857.079-5, titularidade do autor, CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, inscrito no CPF sob o nº 766.789.700-04;

A Ré, apenas efetuou o pagamento do dano moral, mas como não cumpriu a obrigação de fazer, determinada na sentença, consistente na divulgação, por 3 vezes consecutivas, da autoria da foto, em jornais de grande circulação, a obrigação de fazer deve ser convertida na obrigação de pagar a multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Assim, requer-se o **prosseguimento do feito, para determinar que a Ré comprove o cumprimento da obrigação, ou efetue o pagamento da multa diária estipulada, até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), sob pena de constrição de seus bens.**

Requer-se ainda a juntada do substabelecimento em anexo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa – PB, 15 de setembro de 2021.



**Elisângela Braghini Basilio de Sousa**

*Advogada OAB/PB 14.373-B*

